



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 25964/23

**EXERCÍCIO:** 2023

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Várzea

**DATA DE ENTRADA:** 09/03/2023

**ASSUNTO:** Licitação - 00017/2023 - Dispensa (Lei Nº 8.666/1993) -  
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE  
ESCOLAR DIÁRIO DOS ESTUDANTES DA ZONA RURAL  
PARA SEDE VICEVERSA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PB  
EM CARÁTER EMERGENCIAL ENQUANTO TRANSCORRE  
UM NOVO PROCESSO LICITATÓRIO

**INTERESSADOS:** Otoni Costa De Medeiros  
Victor Hugo Farias Guedes



**GABINETE DO PREFEITO**

**DISPENSA 0017/2023**

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

**OBJETO:** Contratação de serviços de Transporte Escolar diário dos Estudantes da zona rural para sede (vice-versa) do Município de Várzea-PB, em caráter emergencial, enquanto transcorre um novo processo licitatório.

**Vistos, etc.**

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 o presente processo de dispensa de licitação, com base nas justificativas apresentadas pela Sr. Secretário de Educação, Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica, com amparo legal no Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, onde adjudico o objeto em favor dos Srs. 1- PEDRO ALCANTRA DE MEDEIROS JUNIOR, CPF nº 104.757.354-71, RG nº 3.968.836 SSDS/PB, residente à rua Francisco Freire de Araújo, nº 51, centro em Várzea - PB, vencendo no item 01, no valor de global de R\$ 13.230,00 (Treze mil, duzentos e trinta reais); 2- MANOEL VERNIOR DE MEDEIROS, CPF nº 029.359.364-77, RG nº 1.943/284 SSO/PB, residente na comunidade Caiçaras, Zona rural do município de Várzea PB, vencendo no item: 2, no valor global de R\$ 10.270,26 (Dez mil, duzentos e sessenta reais e vinte e seis centavos) ; 3- CASSIANO DE MEDEIROS ARAUJO, CPF nº 067.792.934-07, RG nº 3.020.703 SSD/PB residente à rua Manoel Pedro do Amaral, nº 23, centro Várzea - PB, vencendo no item 03, no valor de R\$ 16.429,14 (Dezesseis mil, quatrocentos e vinte e nove reais e quatorze centavos), perfazendo o valor global de R\$ 39.929,40( Trinta e nove mil, novecentos e vinte e nove reais e quarenta centavos), nos termos do art.64, caput da Lei 8.666/93, sob as penalidades da lei, como também que se proceda a publicação legal do extrato de dispensa de licitação devido.

Várzea - PB, 24 de fevereiro de 2023.

**OTONI COSTA DE MEDEIROS**  
Prefeito Constitucional de Várzea



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/03/2023 às 13:56:24 foi protocolizado o documento sob o Nº 25964/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Várzea, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Victor Hugo Farias Guedes.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea  
Número da Licitação: 00017/2023  
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município  
Data de Homologação: 24/02/2023  
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Várzea  
Modalidade: Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)  
Tipo do Objeto: Compras e Serviços  
Tipo de Compra ou Serviço: Outros  
Valor: R\$ 39.929,40  
Fontes de Recursos: Recursos Diversos (2900).  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DOS ESTUDANTES DA ZONA RURAL PARA SEDE VICEVERSA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PB EM CARÁTER EMERGENCIAL ENQUANTO TRANSCORRE UM NOVO PROCESSO LICITATÓRIO  
Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)? : Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não  
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 10.270,26  
Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Manoel Vernior de Medeiros  
Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 029.359.364-77  
Proposta 1 - Situação: Vencedora  
Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 16.429,14  
Proposta 2 - Proponente Pessoa Física (Nome): Cassiano de Medeiros Araujo  
Proposta 2 - Proponente Pessoa Física (CPF): 067.792.934-07  
Proposta 2 - Situação: Vencedora  
Proposta 3 - Valor da Proposta: R\$ 13.230,00  
Proposta 3 - Proponente Pessoa Física (Nome): Pedro Alcantara de Medeiros Junior  
Proposta 3 - Proponente Pessoa Física (CPF): 104.757.354-71  
Proposta 3 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	415bc186f8d2c517ba28fd130678bffb

**João Pessoa, 09 de Março de 2023**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**





**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO  
58.620-000 – VÁRZEA PB**

**PORTARIA Nº. 048/2021**

**DESIGNA GESTOR E FISCAIS DE  
CONTRATOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE  
ENGENHARIA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA – PB, ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o Art. 61, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear Victor Hugo Farias Guedes para Gestor de contratos do Município.

**Art. 2º** - Nomear Alcione Maria Medeiros, para fiscal dos demais contratos do Município.

**Art. 3º** Nomear Josivan Gomes Marques, para fiscal de contratos para obras edificadas com recursos próprios pelo Município, recursos estaduais ou federais.

**Art. 4º** - As principais atribuições do Gestor Contratual são:

I - Ter conhecimento das exigências legais para o início da execução do objeto do contrato, tais como: nota de empenho, publicação do extrato do contrato, portaria de designação de Gestores e Fiscais;

II - Observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

III - Comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade celebração de termo aditivo para alterações do contrato (qualitativas e quantitativas) ou prorrogar o prazo.

acompanhar o processo na aplicação de penalidades, dentre outras (Artigo 58, inciso III, e/o artigo 67 da Lei 8.666/93):

IV - Notificar a contratada sobre:

- a) irregularidades observadas para as devidas correções;
- b) vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão ou não de novo prazo;
- c) glosas aplicadas quando da liberação do pagamento ou devoluções de documentos de cobrança;
- d) interesse na renovação contratual.

V - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

VI - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VII - Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VIII - Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

IX - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

X - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem à notificação em observância à legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada:

**Art.5º** - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o Município de Várzea - PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

**Art. 6º**-A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

**Art. 7º** - As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos fornecimentos e serviços prestados ao Município de Várzea - PB;

II - Verificar se a execução do contrato (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência



IV - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado e conseqüentemente indicar eventuais glosas das faturas. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto.

V - Acompanhar a execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:

- a) as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;
- b) se o serviço prestado está de acordo com a especificação definida no contrato;
- c) se a quantidade e o prazo de entrega estão de acordo com o serviço demandado;

VI- Manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;

**Art.8º** - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o Município de Várzea - PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

**Art. 9º**-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

**Art. 10** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

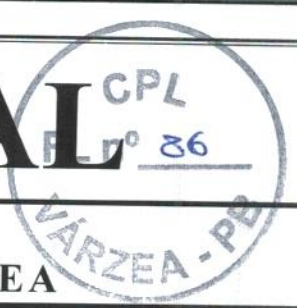
Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea - PB, 01 de fevereiro de 2021.

  
**Otoni Costa de Medeiros**  
**PREFEITO**





# DIÁRIO OFICIAL



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 25 de fevereiro de 2023

### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA 0017/2023

**OBJETO:** Contratação de serviços de Transporte Escolar diário dos Estudantes da zona rural para sede (vice-versa) do Município de Várzea-PB, em caráter emergencial, enquanto transcorre um novo processo licitatório.

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 o presente processo de dispensa de licitação, com base nas justificativas apresentadas pela Sr. Secretário de Educação, Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica, com amparo legal no Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, onde adjudico o objeto em favor dos Srs. 1- PEDRO ALCANTRA DE MEDEIROS JUNIOR, CPF nº 104.757.354-71, RG nº 3.968.836 SSDS/PB, residente à rua Francisco Freire de Araújo, nº 51, centro em Várzea - PB, vencendo no item 01, no valor de global de R\$ 13.230,00 (Treze mil, duzentos e trinta reais); 2- MANOEL VERNIOR DE MEDEIROS, CPF nº 029.359.364-77, RG nº 1.943/284 SSO/PB, residente na comunidade Caiçaras, Zona rural do município de Várzea PB, vencendo no item: 2, no valor global de R\$ 10.270,26 (Dez mil, duzentos e sessenta reais e vinte e seis centavos) ; 3- CASSIANO DE MEDEIROS ARAUJO, CPF nº 067.792.934-07, RG nº 3.020.703 SSD/PB residente à rua Manoel Pedro do Amaral, nº 23, centro Várzea - PB, vencendo no item 03, no valor de R\$ 16.429,14 (Dezesseis mil, quatrocentos e vinte e nove reais e quatorze centavos), perfazendo o valor global de R\$ 39.929,40( Trinta e nove mil, novecentos e vinte e nove reais e quarenta centavos).

, nos termos do art.64, caput da Lei 8.666/93, sob as penalidades da lei, como também que se proceda a publicação legal do extrato de dispensa de licitação devido. Várzea - PB, 24 de fevereiro de 2023.

**OTONI COSTA DE MEDEIROS**  
**Prefeito Constitucional de Várzea**

### ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

EXTRATO DE CONTRATO nº 01.024/2023.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Várzea - PB

**CONTRATADO:** PEDRO ALCANTRA DE MEDEIROS JUNIOR, CPF nº 104.757.354-71.

**OBJETO:** Contratação de serviços de Transporte Escolar diário dos Estudantes da zona rural para sede (vice-versa) do Município de Várzea-PB, em caráter emergencial, enquanto transcorre um novo processo licitatório.

**VALOR:** R\$ 13.230,00 (Treze mil, duzentos e trinta reais)

**VIGENCIA:** 02 (dois) meses

Processo: Dispensa nº 017/2023

Data do contrato: 24 de fevereiro de 2023

### ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

EXTRATO DE CONTRATO nº 01.025/2023.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Várzea - PB

**CONTRATADO:** MANOEL VERNIOR DE MEDEIROS, CPF nº 029.359.364-77.

**OBJETO:** Contratação de serviços de Transporte Escolar diário dos Estudantes da zona rural para sede (vice-versa) do Município de Várzea-PB, em caráter emergencial, enquanto transcorre um novo processo licitatório.

**VALOR:** R\$ 10.270,26 (Dez mil, duzentos e sessenta reais e vinte e seis centavos)

**VIGENCIA:** 02 (dois) meses

Processo: Dispensa nº 017/2023.

Data do contrato: 24 de fevereiro de 2023

### ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

EXTRATO DE CONTRATO nº 01.026/2023.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Várzea - PB

**CONTRATADO:** CASSIANO DE MEDEIROS ARAUJO, CPF nº 067.792.934-07.

**OBJETO:** Contratação de serviços de Transporte Escolar diário dos Estudantes da zona rural para sede (vice-versa) do Município de Várzea-PB, em caráter emergencial, enquanto transcorre um novo processo licitatório.

**VALOR:** R\$ 16.429,14 (Dezesseis mil, quatrocentos e vinte e nove reais e quatorze centavos)

**VIGENCIA:** 02 (dois) meses

Processo: Dispensa nº 017/2023.

Data do contrato: 24 de fevereiro de 2023





CONTRATO PMV N° 01026/2023.

**CONTRATO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VÁRZEA-PB - ESTADO DA PARAÍBA E O SR. CASSIANO DE MEDEIROS ARAUJO.**

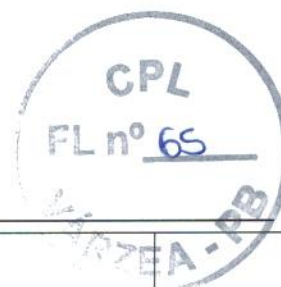
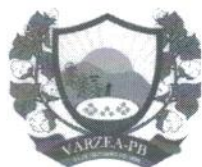
Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ n° 08.884.066/0001-01, com sede na rua João Martins de Medeiros, n° 138, centro – Várzea – PB, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. OTONI COSTA DE MEDEIROS, brasileiro, advogado, portador do CPF n° 026.966.864-08 e RG 2.266.829 SSP/PB, residente a rua José Tibúrcio, S/N, 2° Andar, Centro, Várzea – PB, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado o senhor CASSIANO DE MEDEIROS ARAUJO, CPF n° 067.792.934-07 e RG n° 3.020.703 SSP/PB, residente à rua Manoel Pedro do Amaral, n° 23, centro Várzea – PB, representado pelo mesmo, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com o Processo licitatório na modalidade DISPENSA N° 017/2023.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de serviços de Transporte Escolar diário dos Estudantes da zona rural para sede (vice-versa) do Município de Várzea-PB, em caráter emergencial, enquanto transcorre um novo processo licitatório, conforme tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PERCURSOS	Und	Quant. Mês KM	Quant. Período 02 (dois) Meses KM	VALOR UNIT. KM	VALOR TOTAL
3	SÍTIO POÇO DE PEDRA – SERROTE PRETO-TRAPIA E JUREMAL. Locação de um veículo tipo passeio, quatro portas, com motorista, capacidade mínima de 05 (cinco) passageiros, com até dez anos de fabricação, dispor de todos os equipamentos exigidos pelo código de transito brasileiro, para transporte de alunos da zona rural para sede do município, com o seguinte itinerário. – Manhã:06:00h- Sede do Município para o Sítio Cachoeira, sítio Trapia, Fazenda Juremal e Comunidade Rio de Várzea para sede da Escola Municipal de Ensino Infantil e fundamental EMEIF Sandoval Rubens de Figueiredo, retornando as 11:00h e vice versa. Tarde: 12:00h Sede do Município para Sítio Cachoeira, sítio Trapiá, Fazenda	Km	2.784,60	5.569,20	R\$ 2,95	R\$ 16.429,14





Juremal e comunidade rio de várzea para sede da EMEIF Sandoval retornando as 17:00h. Quilometragem diária manhã e tarde, ida e volta 132,60km - quilometragem mensal= 2.784,60km. OBS: O VEÍCULO DEVERÁ FICAR A DISPOSIÇÃO DE SEGUNDA A SEXTA PARA TRANSPORTE DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO VEÍCULO EMPLACAMENTO E COMBUSTÍVEIS POR CONTA DO CONTRATADO				
---	--	--	--	--

## 1.2. Dos Serviços:

### Recomendação Motoristas:

- Os motoristas e condutores possuem responsabilidades como:
- Ser gentil, cordial e respeitoso com os estudantes, pais e monitores.
- Conduzir o veículo com prudência, se atentando aos limites de velocidade, a utilização do cinto de segurança e à todas regras de trânsito e condução vigentes.
- Se atentar às manutenções dos veículos, ao estado de limpeza e conservação.
- Possuir a Carteira Nacional de Habilitação na categoria D para os veículos terrestres.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO –

2.2. A presente contratação tem o valor global de R\$ 16.429,14 (Dezesseis mil, quatrocentos e vinte nove reais e quatorze centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE–

3.1. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, sendo irrevogável nesse período.

3.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.





- 3.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 3.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 3.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

- 4.1. A Contratante designará servidor para acompanhar execução do contrato, cujo objetivo será a conferência da boa execução do objeto do contrato dentro dos padrões de qualidade;
- 4.2. O pagamento será efetuado, em até 30(trinta dias) após entrega do da medição do serviços, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com a demanda efetivamente executada, após as faturas serem aceitas e atestadas pelo servidor designado como fiscal do contrato;
- 4.3. O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria do Município;
- 4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação Da comprovação da execução dos serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1. A vigência do presente contrato será de 02 (dois) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -**

As despesa decorrentes da execução do contrato correrão a conta do Exercício financeiro 2023 na dotação orçamentária da secretaria solicitante: 02.040 Secretaria de Educação- Classificação Funcional-

02.040 Secretaria de Educação- Classificação Funcional-

12 361 1026 2012 Manutenção do FUNDEB - 30% outros

12 361 1034 2016 Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Fundamental

12 361 1026 2019 Manutenção do Desenvolvimento do Ensino - MDE

12 361 2016 2021 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação

12 361 1026 2022 Manutenção do Salário Educação

12 365 1034 2031 Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Infantil

12 361 1026 2082 Manutenção de Programas/Convênios destinados a Educação Fundamental - Convênio Estadual

12 365 1023 2083 Manutenção de Programas/Convênios destinados a Educação Infantil - Convênio Estadual

Fonte: 1.500.0000 Recursos não vinculados de Impostos - Livre

Fonte: 1.501.0000 Outros recursos não vinculados

Fonte: 1.500.1001 Recursos vinculados de impostos - MDE





Fonte: 1.541.0000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF  
Fonte: 1.542.0000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT  
Fonte: 1.543.0000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR  
Fonte: 1.540.0000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos  
Fonte: 1.553.0000 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)  
Fonte: 1.571.0000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação  
Fonte: 1.550.0000 Transferências do Salário – Educação  
ELEMENTOS DE DESPESA-33.90.36 Outros serviços de terceiros – Pessoa Física.

### **CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. Disponibilizar o veículo com MOTORISTA, em perfeitas condições de funcionamento e de circulação, em até 24(vinte e quatro) horas a pós recebimento da Ordem de Serviço; não podendo os mesmos ter qualquer restrição de circulação nas ruas da cidade, devendo em caso de algum defeito, serem substituídos por outros com as mesmas características;
2. Obedecer o cronograma apresentado pelo CONTRATANTE, mantendo durante a execução do contrato, o veículo em perfeitas condições de funcionamento e segurança de acordo com a legislação vigente, inclusive quanto as determinações da RN-TC-PB nº 04/2006 e Resolução nº 052/1998 do CONTRAN ou art. 136 a 139 do Código Nacional de Trânsito;
3. Arcar com o ônus necessário a completa execução dos serviços, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à locação, manutenção preventiva do veículo, emplacamento e seguro por conta do contratado, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
4. Responder pelos danos causados diretamente ao município, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;
5. Disponibilizar o veículo a ser utilizado, incluindo aos sábados, domingos e feriados, pontos facultativos e em horário noturno à conveniência da CONTRATANTE.
6. A contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação trabalhista, fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados.
7. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.
8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela PMV, bem como atender prontamente às reclamações que lhe forem apresentadas, relacionadas com a execução do Contrato;
9. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
10. atender as demais condições descritas no Termo de Referência
11. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-**

O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
2. Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;





3. Arcar com as despesas de manutenção e abastecimento dos veículos, objeto deste contrato.
4. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;
5. Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
6. Ressarcir ao Contratado de todas as multas de trânsito ocorridas durante a vigência do presente contrato;

#### **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-**

- 9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, o licitante/adjudicatário que:
  - 10.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
  - 10.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
  - 10.1.3. Apresentar documentação falsa;
  - 10.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - 10.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 10.1.6. Não mantiver a proposta;
  - 10.1.7. Cometer fraude fiscal;
  - 10.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.
- 10.3. A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de VARZEA/PB, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.
- 10.4. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:
  - 10.4.1. Advertência por escrito;
  - 10.4.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
  - 10.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de VARZEA/PB, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura Municipal de VARZEA/PB, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;





10.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. N° 87 da Lei N° 8.666/93.

10.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

10.6. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de VARZEA-PB, as sanções administrativas previstas no edital e contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

10.7. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.7.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) PRÁTICA CONLUIADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO -**

11.1. O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO -**

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas seguintes hipóteses:

1- O contrato originado da presente licitação, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, nas seguintes formas:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

2. A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, atendida a conveniência do fornecimento, recebendo a CONTRATADA o





valor dos objeto executados;

3. Constituem motivos para rescisão dos contratos:

12.2. O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;

12.3. Atraso não justificado na execução do contrato;

12.4. Paralisação da execução do contrato sem justa causa ou prévia comunicação ao contratante;

12.5. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

12.6.. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

12.7. A dissolução da sociedade;

12.8. Por razões de interesse público e alta relevância e amplo conhecimento, a contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.9. A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO-**

13.10. De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO-**

14.1. De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.


**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO**

14.2. As partes contratantes elegem o foro da comarca a que pertencer a cidade de VÁRZEA-PB, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.


VÁRZEA-PB, 24 de Febrero de 2023.

  
**OTONI COSTA DE MEDEIROS**  
Prefeito Constitucional de Várzea  
CONTRATANTE

  
**CASSIANO DE MEDEIROS ARAÚJO**  
CPF nº 067.792.934-07  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

  
Nome:  
CPF: 047.251.614-03

  
Nome:  
CPF: 096.402.551-08



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO  
58.620-000 – VÁRZEA PB**

**PORTARIA Nº. 048/2021**

**DESIGNA GESTOR E FISCAIS DE  
CONTRATOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE  
ENGENHARIA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA – PB, ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o Art. 61, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear Victor Hugo Farias Guedes para Gestor de contratos do Município.

**Art. 2º** - Nomear Alcione Maria Medeiros, para fiscal dos demais contratos do Município.

**Art. 3º** Nomear Josivan Gomes Marques, para fiscal de contratos para obras edificadas com recursos próprios pelo Município, recursos estaduais ou federais.

**Art. 4º** - As principais atribuições do Gestor Contratual são:

I - Ter conhecimento das exigências legais para o início da execução do objeto do contrato, tais como: nota de empenho, publicação do extrato do contrato, portaria de designação de Gestores e Fiscais;

II - Observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

III - Comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade celebração de termo aditivo para alterações do contrato (qualitativas e quantitativas) ou prorrogar o prazo.



acompanhar o processo na aplicação de penalidades, dentre outras (Artigo 58, inciso III, e/o artigo 67 da Lei 8.666/93):

IV - Notificar a contratada sobre:

- a) irregularidades observadas para as devidas correções;
- b) vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão ou não de novo prazo;
- c) glosas aplicadas quando da liberação do pagamento ou devoluções de documentos de cobrança;
- d) interesse na renovação contratual.

V - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

VI - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VII - Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VIII - Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

IX - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

X - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem à notificação em observância à legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada:

**Art.5º** - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o Município de Várzea - PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

**Art. 6º**-A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

**Art. 7º** - As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos fornecimentos e serviços prestados ao Município de Várzea - PB;

II - Verificar se a execução do contrato (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência

IV - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado e conseqüentemente indicar eventuais glosas das faturas. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto.

V - Acompanhar a execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:

- a) as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;
- b) se o serviço prestado está de acordo com a especificação definida no contrato;
- c) se a quantidade e o prazo de entrega estão de acordo com o serviço demandado;

VI- Manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;

**Art.8º** - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o Município de Várzea - PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

**Art. 9º**-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

**Art. 10** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea - PB, 01 de fevereiro de 2021.

  
**Otoni Costa de Medeiros**  
**PREFEITO**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CASSIANO DE MEDEIROS ARAUJO**  
CPF: **067.792.934-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 13:44:30 do dia 14/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/08/2023.

Código de controle da certidão: **E842.CF30.4A16.1BD4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CASSIANO DE MEDEIROS ARAUJO**  
**CPF: 067.792.934-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:44:30 do dia 14/02/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 13/08/2023.

Código de controle da certidão: **E842.CF30.4A16.1BD4**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



# CERTIDÃO

CÓDIGO: 7951.FD48.50E3.0B72

Emitida no dia 14/02/2023 às 14:05:02

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 067.792.934-07

R.G. : 3020703 - SSP/PB

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



# CERTIDÃO

CÓDIGO: 7951.FD48.50E3.0B72

Emitida no dia 14/02/2023 às 14:05:02

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 067.792.934-07

R.G. : 3020703 - SSP/PB

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA  
08.884.066/0001-01  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS



Impressão

15/02/2023 14:24:28  
Emitido por:  
JOSE DE MEDEIROS R

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

0000272023

15/02/2023

Data da emissão

Nº de Controle de Autenticação

897.479.347.028



#### IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF 067.792.934-07	Inscrição Municipal	Nome do Contribuinte CASSIANO DE MEDEIROS ARAÚJO		
Razão Social				
Endereço MANOEL PEDRO DO AMARAL		Número 45	Complemento	
Bairro CENTRO	CEP 58.620--00	Cidade VÁRZEA		UF PB
Loteamento:				

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.

#### OBSERVAÇÕES

Certidão válida ate 16/05/2023



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CASSIANO DE MEDEIROS ARAUJO

CPF: 067.792.934-07

Certidão nº: 6920653/2023

Expedição: 14/02/2023, às 14:33:35

Validade: 13/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASSIANO DE MEDEIROS ARAUJO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **067.792.934-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/03/2023 às 14:02:27 foi protocolizado o documento sob o Nº 25967/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Várzea, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Victor Hugo Farias Guedes.

Número do Contrato: 000010262023

Data da Publicação: 25/02/2023

Data da Assinatura: 24/02/2023

Data Final do Contrato: 27/04/2023

Valor Contratado: R\$ 16.429,14

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DOS ESTUDANTES DA ZONA RURAL PARA SEDE VICEVERSA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PB EM CARÁTER EMERGENCIAL ENQUANTO TRANSCORRE UM NOVO PROCESSO LICITATÓRIO

Contratado (Nome): Cassiano de Medeiros Araujo

Contratado (CPF): 067.792.934-07

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	253d47ae7ed950621818019fdd514a9b
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Sim	844574096553af8ea54d9afc02fad523
[PDF] Designação do gestor do contrato	Sim	844574096553af8ea54d9afc02fad523
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	f2376a7ac4b6b9fa5940957cfc857615
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	463ea1115235ffe0d0e25675b5be04e6

João Pessoa, 09 de Março de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 25964/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Várzea**Exercício:** 2023

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/03/2023 às 14:02h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 25967/23 ao Documento 25964/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 25964/23:

Documento	Páginas	Autenticação
[PDF] Designação do gestor do contrato	5 - 7	844574096553af8ea54d9afc02fad523
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	8	463ea1115235ffe0d0e25675b5be04e6
[PDF] Contrato	9 - 15	253d47ae7ed950621818019fdd514a9b
[PDF] Designação do fiscal do contrato	16 - 18	844574096553af8ea54d9afc02fad523
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	19 - 24	f2376a7ac4b6b9fa5940957cfc857615
RECIBO PROTOCOLO	25	57375115bc9c38a60051272782c09f9b

**João Pessoa, 09 de Março de 2023**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**





**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO  
58.620-000 – VÁRZEA PB**

**PORTARIA Nº. 048/2021**

**DESIGNA GESTOR E FISCAIS DE  
CONTRATOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE  
ENGENHARIA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA – PB, ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o Art. 61, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear Victor Hugo Farias Guedes para Gestor de contratos do Município.

**Art. 2º** - Nomear Alcione Maria Medeiros, para fiscal dos demais contratos do Município.

**Art. 3º** Nomear Josivan Gomes Marques, para fiscal de contratos para obras edificadas com recursos próprios pelo Município, recursos estaduais ou federais.

**Art. 4º** - As principais atribuições do Gestor Contratual são:

I - Ter conhecimento das exigências legais para o início da execução do objeto do contrato, tais como: nota de empenho, publicação do extrato do contrato, portaria de designação de Gestores e Fiscais;

II - Observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

III - Comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade celebração de termo aditivo para alterações do contrato (qualitativas e quantitativas) ou prorrogar o prazo.

acompanhar o processo na aplicação de penalidades, dentre outras (Artigo 58, inciso III, e/o artigo 67 da Lei 8.666/93):

IV - Notificar a contratada sobre:

- a) irregularidades observadas para as devidas correções;
- b) vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão ou não de novo prazo;
- c) glosas aplicadas quando da liberação do pagamento ou devoluções de documentos de cobrança;
- d) interesse na renovação contratual.

V - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

VI - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VII - Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VIII - Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

IX - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

X - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem à notificação em observância à legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

**Art.5º** - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o Município de Várzea - PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

**Art. 6º**-A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

**Art. 7º** - As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos fornecimentos e serviços prestados ao Município de Várzea - PB;

II - Verificar se a execução do contrato (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência



IV - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado e conseqüentemente indicar eventuais glosas das faturas. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto.

V - Acompanhar a execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:

- a) as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;
- b) se o serviço prestado está de acordo com a especificação definida no contrato;
- c) se a quantidade e o prazo de entrega estão de acordo com o serviço demandado;

VI- Manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;

**Art.8º** - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o Município de Várzea - PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

**Art. 9º**-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

**Art. 10** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea - PB, 01 de fevereiro de 2021.

  
**Otoni Costa de Medeiros**  
**PREFEITO**





## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 25 de fevereiro de 2023

### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA 0017/2023

**OBJETO:** Contratação de serviços de Transporte Escolar diário dos Estudantes da zona rural para sede (vice-versa) do Município de Várzea-PB, em caráter emergencial, enquanto transcorre um novo processo licitatório.

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 o presente processo de dispensa de licitação, com base nas justificativas apresentadas pela Sr. Secretário de Educação, Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica, com amparo legal no Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, onde adjudico o objeto em favor dos Srs. 1- PEDRO ALCANTRA DE MEDEIROS JUNIOR, CPF nº 104.757.354-71, RG nº 3.968.836 SSDS/PB, residente à rua Francisco Freire de Araújo, nº 51, centro em Várzea - PB, vencendo no item 01, no valor de global de R\$ 13.230,00 (Treze mil, duzentos e trinta reais); 2- MANOEL VERNIOR DE MEDEIROS, CPF nº 029.359.364-77, RG nº 1.943/284 SSO/PB, residente na comunidade Caiçaras, Zona rural do município de Várzea PB, vencendo no item: 2, no valor global de R\$ 10.270,26 (Dez mil, duzentos e sessenta reais e vinte e seis centavos) ; 3- CASSIANO DE MEDEIROS ARAUJO, CPF nº 067.792.934-07, RG nº 3.020.703 SSD/PB residente à rua Manoel Pedro do Amaral, nº 23, centro Várzea - PB, vencendo no item 03, no valor de R\$ 16.429,14 (Dezesseis mil, quatrocentos e vinte e nove reais e quatorze centavos), perfazendo o valor global de R\$ 39.929,40( Trinta e nove mil, novecentos e vinte e nove reais e quarenta centavos).

, nos termos do art.64, caput da Lei 8.666/93, sob as penalidades da lei, como também que se proceda a publicação legal do extrato de dispensa de licitação devido. Várzea - PB, 24 de fevereiro de 2023.

**OTONI COSTA DE MEDEIROS**  
**Prefeito Constitucional de Várzea**

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

EXTRATO DE CONTRATO nº 01.024/2023.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Várzea - PB

**CONTRATADO:** PEDRO ALCANTRA DE MEDEIROS JUNIOR, CPF nº 104.757.354-71.

**OBJETO:** Contratação de serviços de Transporte Escolar diário dos Estudantes da zona rural para sede (vice-versa) do Município de Várzea-PB, em caráter emergencial, enquanto transcorre um novo processo licitatório.

**VALOR:** R\$ 13.230,00 (Treze mil, duzentos e trinta reais)

**VIGENCIA:** 02 (dois) meses

Processo: Dispensa nº 017/2023

Data do contrato: 24 de fevereiro de 2023

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

EXTRATO DE CONTRATO nº 01.025/2023.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Várzea - PB

**CONTRATADO:** MANOEL VERNIOR DE MEDEIROS, CPF nº 029.359.364-77.

**OBJETO:** Contratação de serviços de Transporte Escolar diário dos Estudantes da zona rural para sede (vice-versa) do Município de Várzea-PB, em caráter emergencial, enquanto transcorre um novo processo licitatório.

**VALOR:** R\$ 10.270,26 (Dez mil, duzentos e sessenta reais e vinte e seis centavos)

**VIGENCIA:** 02 (dois) meses

Processo: Dispensa nº 017/2023.

Data do contrato: 24 de fevereiro de 2023

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

EXTRATO DE CONTRATO nº 01.026/2023.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Várzea - PB

**CONTRATADO:** CASSIANO DE MEDEIROS ARAUJO, CPF nº 067.792.934-07.

**OBJETO:** Contratação de serviços de Transporte Escolar diário dos Estudantes da zona rural para sede (vice-versa) do Município de Várzea-PB, em caráter emergencial, enquanto transcorre um novo processo licitatório.

**VALOR:** R\$ 16.429,14 (Dezesseis mil, quatrocentos e vinte e nove reais e quatorze centavos)

**VIGENCIA:** 02 (dois) meses

Processo: Dispensa nº 017/2023.

Data do contrato: 24 de fevereiro de 2023





**CONTRATO PMV N° 01025 /2023.**

**CONTRATO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VÁRZEA-PB - ESTADO DA PARAÍBA E O SR. MANOEL VERNIOR DE MEDEIROS.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ n° 08.884.066/0001-01, com sede na rua João Martins de Medeiros, n° 138, centro – Várzea – PB, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. OTONI COSTA DE MEDEIROS, brasileiro, advogado, portador do CPF n° 026.966.864-08 e RG 2.266.829 SSP/PB, residente a rua José Tibúrcio, S/N, 2° Andar, Centro, Várzea – PB, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado o senhor **MANOEL VERNIOR DE MEDEIROS**, CPF n° 029.359.364-77 e RG ° 1.943.284 SSP/PB, residente na Comunidade Caiçaras, Zona Rural do município de Várzea PB, representado pelo mesmo, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com o Processo licitatório na modalidade DISPENSA N° 017/2023.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

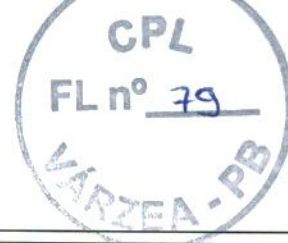
**1.1.** Constitui objeto do presente contrato a Contratação de serviços de Transporte Escolar diário dos Estudantes da zona rural para sede (vice-versa) do Município de Várzea-PB, em caráter emergencial, enquanto transcorre um novo processo licitatório, conforme tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PERCURSOS	UND	QUANT. MÊS KM	Quant. Período 02 (dois) Meses KM	VALOR UNIT. KM	VALOR TOTAL
2	COMUNIDADE CAIÇARA MACAMBIRA E LORETO - Locação de um veículo tipo passeio, quatro portas, com motorista, capacidade mínima de 05 (cinco) passageiros, com até dez anos de fabricação, dispor de todos os equipamentos exigidos pelo código de transito brasileiro ,para transporte de alunos a zona rural para a EMEIF Cristina Elizeu de Medeiros no seguinte itinerário: Manhã: 06:00 h saindo da comunidade Caiçaras (Sítio Poço do Salão) para Sítio Pedras Pretas retornando para sede da Escola Cristina Elizeu de Medeiros na Comunidade caiçaras. Em seguida vai até comunidade Loureto retornando para sede da escola Cristina Eliseu de Medeiros na Comunidade Caiçaras às 11:00h	Km	1.801,80	3.603,60	R\$ 2,85	R\$ 10.270,26

*Manoel Vernior de Medeiros*

*[Signature]*





e vice versa. Quilometragem diária manhã, ida e volta 85,80 km ; km mensal 1.801,80 km. OBS: O VEÍCULO DEVERÁ FICAR A DISPOSIÇÃO DE SEGUNDA A SEXTA PARA TRANSPORTE DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO VEÍCULO EMPLACAMENTO E COMBUSTÍVEIS POR CONTA DO CONTRATADO.					
--	--	--	--	--	--

## 1.2. Dos Serviços:

### Recomendação Motoristas:

- Os motoristas e condutores possuem responsabilidades como:
- Ser gentil, cordial e respeitoso com os estudantes, pais e monitores.
- Conduzir o veículo com prudência, se atentando aos limites de velocidade, a utilização do cinto de segurança e à todas regras de trânsito e condução vigentes.
- Se atentar às manutenções dos veículos, ao estado de limpeza e conservação.
- Possuir a Carteira Nacional de Habilitação na categoria D para os veículos terrestres.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO –

2.2.A presente contratação tem o valor global de R\$ 10.270,26 (Dez mil, duzentos e sessenta reais e vinte e seis centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE–

3.1. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, sendo irrevogável nesse período.

3.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

*Manoel Venício de Medeiros*





3.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

4.1. A Contratante designará servidor para acompanhar execução do contrato, cujo objetivo será a conferência da boa execução do objeto do contrato dentro dos padrões de qualidade;

4.2. O pagamento será efetuado, em até 30(trinta dias) após entrega do da medição do serviços, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com a demanda efetivamente executada, após as faturas serem aceitas e atestadas pelo servidor designado como fiscal do contrato;

4.3. O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria do Município;

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação Da comprovação da execução dos serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1. A vigência do presente contrato será de 02 (dois) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -**

As despesa decorrentes da execução do contrato correrão a conta do Exercício financeiro 2023 na dotação orçamentária da secretaria solicitante: 02.040 Secretaria de Educação- Classificação Funcional-

02.040 Secretaria de Educação- Classificação Funcional-

12 361 1026 2012 Manutenção do FUNDEB - 30% outros

12 361 1034 2016 Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Fundamental

12 361 1026 2019 Manutenção do Desenvolvimento do Ensino - MDE

12 361 2016 2021 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação

12 361 1026 2022 Manutenção do Salário Educação

12 365 1034 2031 Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Infantil

12 361 1026 2082 Manutenção de Programas/Convênios destinados a Educação Fundamental - Convênio Estadual

12 365 1023 2083 Manutenção de Programas/Convênios destinados a Educação Infantil - Convênio Estadual

Fonte: 1.500.0000 Recursos não vinculados de Impostos - Livre

Fonte: 1.501.0000 Outros recursos não vinculados

Fonte: 1.500.1001 Recursos vinculados de impostos - MDE

Fonte: 1.541.0000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF

*Manoel Soares de Almeida*





Fonte: 1.542.0000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT  
Fonte: 1.543.0000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR  
Fonte: 1.540.0000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos  
Fonte: 1.553.0000 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)  
Fonte: 1.571.0000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação  
Fonte: 1.550.0000 Transferências do Salário – Educação  
ELEMENTOS DE DESPESA-33.90.36 Outros serviços de terceiros – Pessoa Física.

### **CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. Disponibilizar o veículo com MOTORISTA, em perfeitas condições de funcionamento e de circulação, em até 24(vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviço; não podendo os mesmos ter qualquer restrição de circulação nas ruas da cidade, devendo em caso de algum defeito, serem substituídos por outros com as mesmas características;
2. Obedecer o cronograma apresentado pelo CONTRATANTE, mantendo durante a execução do contrato, o veículo em perfeitas condições de funcionamento e segurança de acordo com a legislação vigente, inclusive quanto as determinações da RN-TC-PB nº 04/2006 e Resolução nº 052/1998 do CONTRAN ou art. 136 a 139 do Código Nacional de Trânsito;
3. Arcar com o ônus necessário a completa execução dos serviços, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à locação, manutenção preventiva do veículo, emplacamento e seguro por conta do contratado, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
4. Responder pelos danos causados diretamente ao município, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;
5. Disponibilizar o veículo a ser utilizado, incluindo aos sábados, domingos e feriados, pontos facultativos e em horário noturno à conveniência da CONTRATANTE.
6. A contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação trabalhista, fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados.
7. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.
8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela PMV, bem como atender prontamente às reclamações que lhe forem apresentadas, relacionadas com a execução do Contrato;
9. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
10. atender as demais condições descritas no Termo de Referência
11. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-**

O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
2. Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;
3. Arcar com as despesas de manutenção e abastecimento dos veículos, objeto deste contrato.

*Manoel Vinícius de Medeiros*





4. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;
5. Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
6. Ressarcir ao Contratado de todas as multas de trânsito ocorridas durante a vigência do presente contrato;

#### **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-**

- 9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, o licitante/adjudicatário que:
  - 10.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
  - 10.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
  - 10.1.3. Apresentar documentação falsa;
  - 10.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - 10.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 10.1.6. Não mantiver a proposta;
  - 10.1.7. Cometer fraude fiscal;
  - 10.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.
- 10.3. A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de VARZEA/PB, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.
- 10.4. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:
  - 10.4.1. Advertência por escrito;
  - 10.4.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
  - 10.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de VARZEA/PB, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura Municipal de VARZEA/PB, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;
  - 10.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. Nº 87 da Lei Nº 8.666/93.

*Manoel Venâncio de Medeiros*

*[Assinatura]*





10.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

10.6. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de VARZEA-PB, as sanções administrativas previstas no edital e contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

10.7. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.7.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) PRÁTICA CONLUIADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO -**

11.1. O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO -**

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas seguintes hipóteses:

1- O contrato originado da presente licitação, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, nas seguintes formas:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

2. A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, atendida a conveniência do fornecimento, recebendo a CONTRATADA o valor dos objetos executados;

3. Constituem motivos para rescisão dos contratos:

12.2. O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais,





especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;

12.3. Atraso não justificado na execução do contrato;

12.4. Paralisação da execução do contrato sem justa causa ou prévia comunicação ao contratante;

12.5. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

12.6.. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

12.7. A dissolução da sociedade;

12.8. Por razões de interesse público e alta relevância e amplo conhecimento, a contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.9. A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO-

13.10. De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO-

14.1. De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

14.2. As partes contratantes elegem o foro da comarca a que pertencer a cidade de VÁRZEA-PB, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

VÁRZEA-PB, 24 de Fevereiro de 2023.

**OTONI COSTA DE MEDEIROS**  
Prefeito Constitucional de Várzea  
CONTRATANTE

**MANOEL VERNIOR DE MEDEIROS**  
CPF nº 029.359.364-77  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF: 047.251.614-03

Nome:  
CPF: 076.402.554-08



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO  
58.620-000 – VÁRZEA PB**

**PORTARIA Nº. 048/2021**

**DESIGNA GESTOR E FISCAIS DE  
CONTRATOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE  
ENGENHARIA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA – PB, ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o Art. 61, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear Victor Hugo Farias Guedes para Gestor de contratos do Município.

**Art. 2º** - Nomear Alcione Maria Medeiros, para fiscal dos demais contratos do Município.

**Art. 3º** Nomear Josivan Gomes Marques, para fiscal de contratos para obras edificadas com recursos próprios pelo Município, recursos estaduais ou federais.

**Art. 4º** - As principais atribuições do Gestor Contratual são:

I - Ter conhecimento das exigências legais para o início da execução do objeto do contrato, tais como: nota de empenho, publicação do extrato do contrato, portaria de designação de Gestores e Fiscais;

II - Observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

III - Comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade celebração de termo aditivo para alterações do contrato (qualitativas e quantitativas) ou prorrogar o prazo.



acompanhar o processo na aplicação de penalidades, dentre outras (Artigo 58, inciso III, e/o artigo 67 da Lei 8.666/93):

IV - Notificar a contratada sobre:

- a) irregularidades observadas para as devidas correções;
- b) vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão ou não de novo prazo;
- c) glosas aplicadas quando da liberação do pagamento ou devoluções de documentos de cobrança;
- d) interesse na renovação contratual.

V - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

VI - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VII - Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VIII - Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

IX - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

X - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem à notificação em observância à legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada:

**Art.5º** - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o Município de Várzea - PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

**Art. 6º**-A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

**Art. 7º** - As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos fornecimentos e serviços prestados ao Município de Várzea - PB;

II - Verificar se a execução do contrato (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência

IV - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado e conseqüentemente indicar eventuais glosas das faturas. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto.

V - Acompanhar a execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:

- a) as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;
- b) se o serviço prestado está de acordo com a especificação definida no contrato;
- c) se a quantidade e o prazo de entrega estão de acordo com o serviço demandado;

VI- Manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;

**Art.8º** - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o Município de Várzea - PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

**Art. 9º**-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

**Art. 10** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea - PB, 01 de fevereiro de 2021.

  
**Otoni Costa de Medeiros**  
**PREFEITO**





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MANOEL VERNIOR DE MEDEIROS**  
**CPF: 029.359.364-77**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

*A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.*

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 07:54:12 do dia 22/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/03/2023.

Código de controle da certidão: **6473.62C4.979A.B543**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CERTIDÃO

CÓDIGO: 9CB2.FDA2.50C0.9AEE

Emitida no dia 14/02/2023 às 13:27:25

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 029.359.364-77

R.G. : 1943284 - SSP/PB

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MANOEL VERNIOR DE MEDEIROS

CPF: 029.359.364-77

Certidão nº: 6903206/2023

Expedição: 14/02/2023, às 13:30:20

Validade: 13/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MANOEL VERNIOR DE MEDEIROS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **029.359.364-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

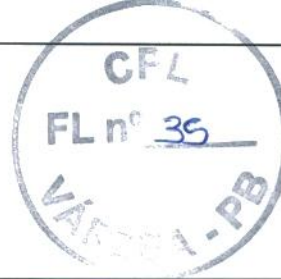
Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA  
08.884.066/0001-01  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS



Impressão  
15/02/2023 09:25:28  
Emitido por:  
JOSE DE MEDEIROS F

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

Número da Certidão  
0000252023

15/02/2023  
Data da emissão

Nº de Controle de Autenticação  
897.477.347.062



**IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**

CNPJ/CPF 029.359.364-77	Inscrição Municipal	Nome do Contribuinte MANOEL VERNIOR DE MEDEIROS		
Razão Social				
Endereço SÍTIO CAIÇARA		Número S/N	Complemento ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA	
Bairro ZONA RURAL	CEP 58.620--00	Cidade VÁRZEA		UF PB
Loteamento:				

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.

**OBSERVAÇÕES**

Certidão válida ate 16/05/2023



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/03/2023 às 14:05:19 foi protocolizado o documento sob o Nº 25970/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Várzea, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Victor Hugo Farias Guedes.

Número do Contrato: 000010252023

Data da Publicação: 25/02/2023

Data da Assinatura: 24/02/2023

Data Final do Contrato: 27/04/2023

Valor Contratado: R\$ 10.270,26

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DOS ESTUDANTES DA ZONA RURAL PARA SEDE VICEVERSA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PB EM CARÁTER EMERGENCIAL ENQUANTO TRANSCORRE UM NOVO PROCESSO LICITATÓRIO

Contratado (Nome): Manoel Vernior de Medeiros

Contratado (CPF): 029.359.364-77

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	5b0455c9021aaf86bdb7f5b87f1a3edf
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Sim	844574096553af8ea54d9afc02fad523
[PDF] Designação do gestor do contrato	Sim	844574096553af8ea54d9afc02fad523
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	79c1d99c91b92e1b1ffc82858104467f
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	463ea1115235ffe0d0e25675b5be04e6

João Pessoa, 09 de Março de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 25964/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Várzea**Exercício:** 2023

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/03/2023 às 14:05h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 25970/23 ao Documento 25964/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 25964/23:

Documento	Páginas	Autenticação
[PDF] Designação do gestor do contrato	27 - 29	844574096553af8ea54d9afc02fad523
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	30	463ea1115235ffe0d0e25675b5be04e6
[PDF] Contrato	31 - 37	5b0455c9021aaf86bdb7f5b87f1a3edf
[PDF] Designação do fiscal do contrato	38 - 40	844574096553af8ea54d9afc02fad523
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	41 - 44	79c1d99c91b92e1b1ffc82858104467f
RECIBO PROTOCOLO	45	a4cd4452bcf780eb4e4871558e7a7bea

João Pessoa, 09 de Março de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB





**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO  
58.620-000 – VÁRZEA PB**

**PORTARIA Nº. 048/2021**

**DESIGNA GESTOR E FISCAIS DE  
CONTRATOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE  
ENGENHARIA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA – PB, ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o Art. 61, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear Victor Hugo Farias Guedes para Gestor de contratos do Município.

**Art. 2º** - Nomear Alcione Maria Medeiros, para fiscal dos demais contratos do Município.

**Art. 3º** Nomear Josivan Gomes Marques, para fiscal de contratos para obras edificadas com recursos próprios pelo Município, recursos estaduais ou federais.

**Art. 4º** - As principais atribuições do Gestor Contratual são:

I - Ter conhecimento das exigências legais para o início da execução do objeto do contrato, tais como: nota de empenho, publicação do extrato do contrato, portaria de designação de Gestores e Fiscais;

II - Observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

III - Comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade celebração de termo aditivo para alterações do contrato (qualitativas e quantitativas) ou prorrogar o prazo.

acompanhar o processo na aplicação de penalidades, dentre outras (Artigo 58, inciso III, e/o artigo 67 da Lei 8.666/93):

IV - Notificar a contratada sobre:

- a) irregularidades observadas para as devidas correções;
- b) vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão ou não de novo prazo;
- c) glosas aplicadas quando da liberação do pagamento ou devoluções de documentos de cobrança;
- d) interesse na renovação contratual.

V - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

VI - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VII - Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VIII - Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

IX - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

X - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem à notificação em observância à legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada:

**Art.5º** - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o Município de Várzea - PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

**Art. 6º**-A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

**Art. 7º** - As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos fornecimentos e serviços prestados ao Município de Várzea - PB;

II - Verificar se a execução do contrato (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência



IV - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado e conseqüentemente indicar eventuais glosas das faturas. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto.

V - Acompanhar a execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:

- a) as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;
- b) se o serviço prestado está de acordo com a especificação definida no contrato;
- c) se a quantidade e o prazo de entrega estão de acordo com o serviço demandado;

VI- Manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;

**Art.8º** - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o Município de Várzea - PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

**Art. 9º**-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

**Art. 10** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea - PB, 01 de fevereiro de 2021.

  
**Otoni Costa de Medeiros**  
**PREFEITO**





## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 25 de fevereiro de 2023

### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA 0017/2023

**OBJETO:** Contratação de serviços de Transporte Escolar diário dos Estudantes da zona rural para sede (vice-versa) do Município de Várzea-PB, em caráter emergencial, enquanto transcorre um novo processo licitatório.

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 o presente processo de dispensa de licitação, com base nas justificativas apresentadas pela Sr. Secretário de Educação, Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica, com amparo legal no Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, onde adjudico o objeto em favor dos Srs. 1- PEDRO ALCANTRA DE MEDEIROS JUNIOR, CPF nº 104.757.354-71, RG nº 3.968.836 SSDS/PB, residente à rua Francisco Freire de Araújo, nº 51, centro em Várzea - PB, vencendo no item 01, no valor de global de R\$ 13.230,00 (Treze mil, duzentos e trinta reais); 2- MANOEL VERNIOR DE MEDEIROS, CPF nº 029.359.364-77, RG nº 1.943/284 SSO/PB, residente na comunidade Caiçaras, Zona rural do município de Várzea PB, vencendo no item: 2, no valor global de R\$ 10.270,26 (Dez mil, duzentos e sessenta reais e vinte e seis centavos) ; 3- CASSIANO DE MEDEIROS ARAUJO, CPF nº 067.792.934-07, RG nº 3.020.703 SSD/PB residente à rua Manoel Pedro do Amaral, nº 23, centro Várzea - PB, vencendo no item 03, no valor R\$ 16.429,14 (Dezesseis mil, quatrocentos e vinte e nove reais e quatorze centavos), perfazendo o valor global de R\$ 39.929,40( Trinta e nove mil, novecentos e vinte e nove reais e quarenta centavos).

, nos termos do art.64, caput da Lei 8.666/93, sob as penalidades da lei, como também que se proceda a publicação legal do extrato de dispensa de licitação devido. Várzea - PB, 24 de fevereiro de 2023.

**OTONI COSTA DE MEDEIROS**  
**Prefeito Constitucional de Várzea**

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

EXTRATO DE CONTRATO nº 01.024/2023.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Várzea - PB

**CONTRATADO:** PEDRO ALCANTRA DE MEDEIROS JUNIOR, CPF nº 104.757.354-71.

**OBJETO:** Contratação de serviços de Transporte Escolar diário dos Estudantes da zona rural para sede (vice-versa) do Município de Várzea-PB, em caráter emergencial, enquanto transcorre um novo processo licitatório.

**VALOR:** R\$ 13.230,00 (Treze mil, duzentos e trinta reais)

**VIGENCIA:** 02 (dois) meses

Processo: Dispensa nº 017/2023

Data do contrato: 24 de fevereiro de 2023

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

EXTRATO DE CONTRATO nº 01.025/2023.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Várzea - PB

**CONTRATADO:** MANOEL VERNIOR DE MEDEIROS, CPF nº 029.359.364-77.

**OBJETO:** Contratação de serviços de Transporte Escolar diário dos Estudantes da zona rural para sede (vice-versa) do Município de Várzea-PB, em caráter emergencial, enquanto transcorre um novo processo licitatório.

**VALOR:** R\$ 10.270,26 (Dez mil, duzentos e sessenta reais e vinte e seis centavos)

**VIGENCIA:** 02 (dois) meses

Processo: Dispensa nº 017/2023.

Data do contrato: 24 de fevereiro de 2023

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

EXTRATO DE CONTRATO nº 01.026/2023.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Várzea - PB

**CONTRATADO:** CASSIANO DE MEDEIROS ARAUJO, CPF nº 067.792.934-07.

**OBJETO:** Contratação de serviços de Transporte Escolar diário dos Estudantes da zona rural para sede (vice-versa) do Município de Várzea-PB, em caráter emergencial, enquanto transcorre um novo processo licitatório.

**VALOR:** R\$ 16.429,14 (Dezesseis mil, quatrocentos e vinte e nove reais e quatorze centavos)

**VIGENCIA:** 02 (dois) meses

Processo: Dispensa nº 017/2023.

Data do contrato: 24 de fevereiro de 2023





CONTRATO PMV Nº 01024/2023.

**CONTRATO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VÁRZEA-PB - ESTADO DA PARAÍBA E O SR. PEDRO ALCANTRA DE MEDEIROS JUNIOR.**

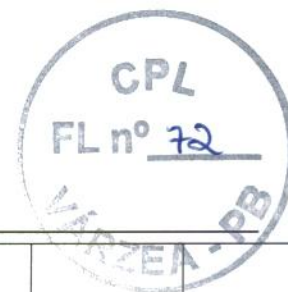
Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ nº 08.884.066/0001-01, com sede na rua João Martins de Medeiros, nº 138, centro – Várzea – PB, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. OTONI COSTA DE MEDEIROS, brasileiro, advogado, portador do CPF nº 026.966.864-08 e RG 2.266.829 SSP/PB, residente a rua José Tibúrcio, S/N, 2º Andar, Centro, Várzea – PB, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado o senhor PEDRO ALCANTRA DE MEDEIROS JUNIOR, CPF nº 104.757.354-71, RG nº 3.968.836 SSDS/PB, residente à rua Francisco Freire de Araújo, nº 51, centro em Várzea – PB, representado pelo mesmo, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com o Processo licitatório na modalidade DISPENSA Nº 017/2023.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de serviços de Transporte Escolar diário dos Estudantes da zona rural para sede (vice-versa) do Município de Várzea-PB, em caráter emergencial, enquanto transcorre um novo processo licitatório, conforme tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PERCURSOS	UND	QUANT. MÊS KM	Quant. Período 02 (dois) Meses KM	VALOR UNIT. KM	VALOR TOTAL
1	SEDE DO MUNICÍPIO-COMUNIDADE IPUEIRAS, FUNDAS- BOSQUE- RIACHO DA COZINHA Locação de um veículo tipo passeio, quatro portas, com motorista, capacidade mínima de 05 (cinco) passageiros, com até dez anos de fabricação, e dispor de todos os equipamentos exigidos pelo código de trânsito brasileiro para transporte de alunos da zona rural para sede do município e vice versa, no seguinte itinerário. Manhã:06:00h- Saindo da sede do município para a comunidades Ipueiras Fundas, passando pelo Sítio Umbuzeiro, para Escola Municipal de Ensino Infantil e fundamental EMEIF Sandoval Rubens de Figueiredo, retornando as 11:00h- para comunidade Ipueiras Fundas. Tarde:12:00h saindo do Sítio umbuzeiro, sítio bom conselho, sítio boa esperança na comunidade Ipueiras Fundas	km	2.362,50	4.725	R\$ 2,80	R\$ 13.230,00





para sede da Escola Municipal de Ensino Infantil e fundamental EMEIF Sandoval Rubens de Figueiredo e escola Professor Odilon de Figueiredo na sede do município, retornando às 17:45 e vice versa. Quilometragem diária: ida e volta 112,50km. Total Turnos manhã e tarde mensal 2.362,50 km.OBS: O VEÍCULO DEVERÁ FICAR A DISPOSIÇÃO DE SEGUNDA A SEXTA PARA TRANSPORTE DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO VEÍCULO EMPLACAMENTO E COMBUSTÍVEIS POR CONTA DO CONTRATADO.				
---	--	--	--	--

## 1.2. Dos Serviços:

### Recomendação Motoristas:

- Os motoristas e condutores possuem responsabilidades como:
- Ser gentil, cordial e respeitoso com os estudantes, pais e monitores.
- Conduzir o veículo com prudência, se atentando aos limites de velocidade, a utilização do cinto de segurança e à todas regras de trânsito e condução vigentes.
- Se atentar às manutenções dos veículos, ao estado de limpeza e conservação.
- Possuir a Carteira Nacional de Habilitação na categoria D para os veículos terrestres.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO -

2.2.A presente contratação tem o valor global de R\$ 13.230,00 (Treze mil, duzentos e trinta reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE-

3.1. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, sendo irrevogável nesse período.

3.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a

  
[PDF] Contrato. Doc. 25964/23. Data: 09/03/2023 14:12. Responsável: Victor H. F. Guedes.  
Impresso por convidado em 21/07/2023 17:45. Validação: 40A7.1809.90FB.11AE.F414.EDC3.84C3.E06F.





apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

3.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

4.1. A Contratante designará servidor para acompanhar execução do contrato, cujo objetivo será a conferência da boa execução do objeto do contrato dentro dos padrões de qualidade;

4.2. O pagamento será efetuado, em até 30(trinta dias) após entrega do da medição do serviços, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com a demanda efetivamente executada, após as faturas serem aceitas e atestadas pelo servidor designado como fiscal do contrato;

4.3. O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria do Município;

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação Da comprovação da execução dos serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1.A vigência do presente contrato será de 02 (dois) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –**

As despesa decorrentes da execução do contrato correrão a conta do Exercício financeiro 2023 na dotação orçamentária da secretaria solicitante: 02.040 Secretaria de Educação- Classificação Funcional-

02.040 Secretaria de Educação- Classificação Funcional-

12 361 1026 2012 Manutenção do FUNDEB - 30% outros

12 361 1034 2016 Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Fundamental

12 361 1026 2019 Manutenção do Desenvolvimento do Ensino - MDE

12 361 2016 2021 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação

12 361 1026 2022 Manutenção do Salário Educação

12 365 1034 2031 Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Infantil

12 361 1026 2082 Manutenção de Programas/Convênios destinados a Educação Fundamental - Convênio Estadual

12 365 1023 2083 Manutenção de Programas/Convênios destinados a Educação Infantil - Convênio Estadual

Fonte: 1.500.0000 Recursos não vinculados de Impostos - Livre





Fonte: 1.501.0000 Outros recursos não vinculados

Fonte: 1.500.1001 Recursos vinculados de impostos - MDE

Fonte: 1.541.0000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF

Fonte: 1.542.0000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT

Fonte: 1.543.0000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR

Fonte: 1.540.0000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

Fonte: 1.553.0000 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

Fonte: 1.571.0000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados á Educação

Fonte: 1.550.0000 Transferências do Salário – Educação

ELEMENTOS DE DESPESA-33.90.36 Outros serviços de terceiros – Pessoa Física.

### **CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. Disponibilizar o veículo com MOTORISTA, em perfeitas condições de funcionamento e de circulação, em até 24(vinte e quatro) horas a pós recebimento da Ordem de Serviço; não podendo os mesmos ter qualquer restrição de circulação nas ruas da cidade, devendo em caso de algum defeito, serem substituídos por outros com as mesmas características;
2. Obedecer o cronograma apresentado pelo CONTRATANTE, mantendo durante a execução do contrato, o veículo em perfeitas condições de funcionamento e segurança de acordo com a legislação vigente, inclusive quanto as determinações da RN-TC-PB n° 04/2006 e Resolução n° 052/1998 do CONTRAN ou art. 136 a 139 do Código Nacional de Trânsito;
3. Arcar com o ônus necessário a completa execução dos serviços, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à locação, manutenção preventiva do veículo, emplacamento e seguro por conta do contratado, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
4. Responder pelos danos causados diretamente ao município, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;
5. Disponibilizar o veículo a ser utilizado, incluindo aos sábados, domingos e feriados, pontos facultativos e em horário noturno à conveniência da CONTRATANTE.
6. A contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação trabalhista, fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados.
7. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.
8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela PMV, bem como atender prontamente às reclamações que lhe forem apresentadas, relacionadas com a execução do Contrato;
9. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
10. atender as demais condições descritas no Termo de Referência
11. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-**

O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;





2. Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;
3. Arcar com as despesas de manutenção e abastecimento dos veículos, objeto deste contrato.
4. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;
5. Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
6. Ressarcir ao Contratado de todas as multas de trânsito ocorridas durante a vigência do presente contrato;

### **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-**

- 9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, o licitante/adjudicatário que:
  - 10.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
  - 10.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
  - 10.1.3. Apresentar documentação falsa;
  - 10.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - 10.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 10.1.6. Não mantiver a proposta;
  - 10.1.7. Cometer fraude fiscal;
  - 10.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. N° 86, da Lei N° 8666/93.
- 10.3. A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de VARZEA/PB, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.
- 10.4. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo N° 87, da Lei N° 8.666/93:
  - 10.4.1. Advertência por escrito;
  - 10.4.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
  - 10.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de VARZEA/PB, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura Municipal de VARZEA/PB, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;





10.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. N° 87 da Lei N° 8.666/93.

10.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

10.6. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de VARZEA-PB, as sanções administrativas previstas no edital e contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

10.7. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.7.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) PRÁTICA CONLUIADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO –**

11.1.O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO –**

12.1.O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas seguintes hipóteses:

1-O contrato originado da presente licitação, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, nas seguintes formas:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

2. A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, atendida a conveniência do fornecimento, recebendo a CONTRATADA o





valor dos objeto executados;

3. Constituem motivos para rescisão dos contratos:

12.2. O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;

12.3. Atraso não justificado na execução do contrato;

12.4. Paralisação da execução do contrato sem justa causa ou prévia comunicação ao contratante;

12.5. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

12.6.. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

12.7. A dissolução da sociedade;

12.8. Por razões de interesse público e alta relevância e amplo conhecimento, a contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.9. A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO-**

13.10. De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO-**

14.1. De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO**

14.2. As partes contratantes elegem o foro da comarca a que pertencer a cidade de VÁRZEA-PB, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.


VÁRZEA-PB, 24 de Fevereiro de 2023.

  
OTONI COSTA DE MEDEIROS  
Prefeito Constitucional de Várzea  
CONTRATANTE

  
PEDRO ALCANTRA DE MEDEIROS  
JUNIOR  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

  
Nome:  
CPF: 047.251.614-03

  
Nome:  
CPF: 096.402.554-88



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO  
58.620-000 – VÁRZEA PB**

**PORTARIA Nº. 048/2021**

**DESIGNA GESTOR E FISCAIS DE  
CONTRATOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE  
ENGENHARIA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA – PB, ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o Art. 61, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear Victor Hugo Farias Guedes para Gestor de contratos do Município.

**Art. 2º** - Nomear Alcione Maria Medeiros, para fiscal dos demais contratos do Município.

**Art. 3º** Nomear Josivan Gomes Marques, para fiscal de contratos para obras edificadas com recursos próprios pelo Município, recursos estaduais ou federais.

**Art. 4º** - As principais atribuições do Gestor Contratual são:

I - Ter conhecimento das exigências legais para o início da execução do objeto do contrato, tais como: nota de empenho, publicação do extrato do contrato, portaria de designação de Gestores e Fiscais;

II - Observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

III - Comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade celebração de termo aditivo para alterações do contrato (qualitativas e quantitativas) ou prorrogar o prazo.



acompanhar o processo na aplicação de penalidades, dentre outras (Artigo 58, inciso III, e/o artigo 67 da Lei 8.666/93):

IV - Notificar a contratada sobre:

- a) irregularidades observadas para as devidas correções;
- b) vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão ou não de novo prazo;
- c) glosas aplicadas quando da liberação do pagamento ou devoluções de documentos de cobrança;
- d) interesse na renovação contratual.

V - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

VI - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VII - Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VIII - Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

IX - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

X - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem à notificação em observância à legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada:

**Art.5º** - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o Município de Várzea - PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

**Art. 6º**-A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

**Art. 7º** - As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos fornecimentos e serviços prestados ao Município de Várzea - PB;

II - Verificar se a execução do contrato (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência

IV - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado e conseqüentemente indicar eventuais glosas das faturas. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto.

V - Acompanhar a execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:

- a) as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;
- b) se o serviço prestado está de acordo com a especificação definida no contrato;
- c) se a quantidade e o prazo de entrega estão de acordo com o serviço demandado;

VI- Manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;

**Art.8º** - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o Município de Várzea - PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

**Art. 9º**-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

**Art. 10** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea - PB, 01 de fevereiro de 2021.

  
**Otoni Costa de Medeiros**  
**PREFEITO**





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **PEDRO ALCANTARA DE MEDEIROS JUNIOR**  
CPF: **104.757.354-71**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:46:35 do dia 14/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/08/2023.

Código de controle da certidão: **4FCA.B13A.95B0.4766**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PEDRO ALCANTARA DE MEDEIROS JUNIOR**  
**CPF: 104.757.354-71**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 13:46:35 do dia 14/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/08/2023.

Código de controle da certidão: **4FCA.B13A.95B0.4766**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



Página 1 de 1

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PEDRO ALCANTARA DE MEDEIROS JUNIOR

CPF: 104.757.354-71

Certidão nº: 6923487/2023

Expedição: 14/02/2023, às 14:42:28

Validade: 13/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PEDRO ALCANTARA DE MEDEIROS JUNIOR**, inscrito(a) no CPF sob o nº **104.757.354-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: [cdnt@tst.jus.br](mailto:cdnt@tst.jus.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA  
08.884.066/0001-01  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS



Impressão

15/02/2023 12:41:09

Emitido por:  
JOSE DE MEDEIROS F

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

0000262023

15/02/2023

Data da emissão

Nº de Controle de Autenticação

897.478.347.045



### IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF 104.757.354-71	Inscrição Municipal	Nome do Contribuinte PEDRO ALCANTARA DE MEDEIROS JUNIOR		
Razão Social PEDRO ALCANTARA DE MEDEIROS JUNIOR				
Endereço RUA FRANCISCO FREIRE		Número 44	Complemento	
Bairro CENTRO	CEP 58.620-000	Cidade VÁRZEA		UF PB
Loteamento:				

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.

### OBSERVAÇÕES

Certidão válida até 16/05/2023



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/03/2023 às 14:12:41 foi protocolizado o documento sob o N° 25976/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Várzea, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Victor Hugo Farias Guedes.

Número do Contrato: 000010242023

Data da Publicação: 25/02/2023

Data da Assinatura: 24/02/2023

Data Final do Contrato: 27/04/2023

Valor Contratado: R\$ 13.230,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DOS ESTUDANTES DA ZONA RURAL PARA SEDE VICEVERSA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PB EM CARÁTER EMERGENCIAL ENQUANTO TRANSCORRE UM NOVO PROCESSO LICITATÓRIO

Contratado (Nome): Pedro Alcantara de Medeiros Junior

Contratado (CPF): 104.757.354-71

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	40a7180990fb11aef414edc384c3e06f
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Sim	844574096553af8ea54d9afc02fad523
[PDF] Designação do gestor do contrato	Sim	844574096553af8ea54d9afc02fad523
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	24db2c68c69e0c412ad3d5e8eabf1e43
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	463ea1115235ffe0d0e25675b5be04e6

João Pessoa, 09 de Março de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 25964/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Várzea**Exercício:** 2023

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/03/2023 às 14:12h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 25976/23 ao Documento 25964/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 25964/23:

Documento	Páginas	Autenticação
[PDF] Designação do gestor do contrato	47 - 49	844574096553af8ea54d9afc02fad523
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	50	463ea1115235ffe0d0e25675b5be04e6
[PDF] Contrato	51 - 57	40a7180990fb11aef414edc384c3e06f
[PDF] Designação do fiscal do contrato	58 - 60	844574096553af8ea54d9afc02fad523
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	61 - 64	24db2c68c69e0c412ad3d5e8eabf1e43
RECIBO PROTOCOLO	65	40d837160569cc725e9e4b5a8b1d2f23

**João Pessoa, 09 de Março de 2023****Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**





## PRIMEIRO TERMO ADITIVO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.026/2023, REFERENTE A DISPENSA Nº 017/2023, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA E O SENHOR CASSIANO DE MEDEIROS ARAUJO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DOS ESTUDANTES DA ZONA RURAL PARA SEDE (VICE-VERSA) DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA – PB.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ n º 08.884.066/0001-01, com sede na Rua Manoel Dantas, 279 - centro, na cidade de Várzea- PB, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Otoni Costa de Medeiros, brasileiro, casado advogado, portador do CPF nº 026.966.864-08 e RG 2.266.829 SSP\_ PB, residente a rua Manoel Dantas Nº 117 centro Várzea -PB, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado o senhor **CASSIANO DE MEDEIROS ARAUJO**, CPF: 067.792.934-07 e RG nº 3.020.703 SSP/PB, residente à Rua Manoel Pedro do Amaral, 23, Centro de Várzea-PB, representado pelo mesmo, denominada doravante simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Aditivo com base no **DISPENSA Nº 017/2023**.

**CONSIDERANDO** a aceitação e autorização pelo Sr. Prefeito, para celebração deste instrumento de aditamento, posto que os preços apresentados encontra-se ainda compatível com o mercado;

**RESOLVEM** as partes, com fulcro no que faculta o Artigo 57, Inciso II e § 2º Lei 8.666/93, atualizada, com previsão na Cláusula Quinta do contrato, firmar o presente instrumento de aditamento, que se regerá, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste aditivo a prorrogação do prazo do Contrato nº. 01.026/2023 de 24 de fevereiro de 2023, resultante da Dispensa 017/2023, na alteração da Cláusula Quinta, prorrogando sua vigência por mais 02 (dois) meses, a partir do último prazo legal, iniciando – se 24 de abril de 2023 e terminando dia 24 de junho de 2023.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO ORÇAMENTO

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão a conta do Exercício financeiro 2023 na dotação orçamentaria da secretaria solicitante:

02.040 Secretaria de Educação – Classificação Funcional

12 361 1026 2012 Manutenção do FUNDEB – 30% outros

12 361 1034 2016 Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental

12 361 1026 2019 Manutenção do Desenvolvimento do Ensino – MDE

12 361 2016 2021 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretária de Educação

12 361 1026 2022 Manutenção do Salário Educação

12 365 1034 2031 Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Infantil

12 361 1026 2082 Manutenção de Programas/Convênios destinados a Educação





12 365 1023 2083 Manutenção de Programas/Convênios destinados a Educação Infantil – Convênio Estadual  
Fonte: 1.500.0000 Recursos não vinculados de Impostos – Livre  
Fonte: 1.501.0000 Outros recursos não vinculados  
Fonte: 1.500.1001 Recursos vinculados de impostos – MDE  
Fonte: 1.541.0000 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF  
Fonte: 1.542.0000 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT  
Fonte: 1.543.0000 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAR  
Fonte: 1.540.0000 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos  
Fonte: 1.553.0000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)  
Fonte: 1.571.0000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados a Educação  
Fonte: 1.550.0000 Transferências do Salário – Educação  
ELEMENTOS DE DESPESAS – 33.90.36 Outros serviços de terceiros – Pessoa Física.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

Publicação do presente termo aditivo no Diário Oficial do Município, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

#### CLÁUSULA QUARTA – DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais que não foram pelo presente Termo alteradas.

#### CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.

VÁRZEA/PB, 13 de abril de 2023.

  
OTONICOSTA DE MEDEIROS  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
CASSIANO DE MEDEIROS ARAUJO  
CPF: 067.792.934-07  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:





# JORNAL OFICIAL

69

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 13 de abril de 2023 Tirage

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Estado da Paraíba

PREFEITURA DE VÁRZEA

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

**CONTRATO Nº. 01.024/2023**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

**CONTRATADO:** PEDRO ALCANTRA DE MEDEIROS JUNIOR, CPF: 104.757.354-71

**OBJETO:** Constitui objeto deste aditivo a prorrogação do prazo do Contrato nº. 01.024/2023 de 24 de fevereiro de 2023, resultante da Dispensa 017/2023, na alteração da Cláusula Quinta, prorrogando sua vigência por mais 02 (dois) meses, a partir do último prazo legal, iniciando – se 24 de abril de 2023 e terminando dia 24 de junho de 2023.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 57, Inciso II e § 2º Lei 8.666/93, atualizada, com previsão na Cláusula Quinta do contrato,

**DATA ASSINATURA:** 13 de abril de 2023

Estado da Paraíba

PREFEITURA DE VÁRZEA

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

**CONTRATO Nº. 01.026/2023**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

**CONTRATADO:** CASSIANO DE MEDEIROS ARAUJO, CPF: 067.792.934-07

**OBJETO:** Constitui objeto deste aditivo a prorrogação do prazo do Contrato nº. 01.026/2023 de 24 de fevereiro de 2023, resultante da Dispensa 017/2023, na alteração da Cláusula Quinta, prorrogando sua vigência por mais 02 (dois) meses, a partir do último prazo legal, iniciando – se 24 de abril de 2023 e terminando dia 24 de junho de 2023.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 57, Inciso II e § 2º Lei 8.666/93.

**DATA ASSINATURA:** 13 de abril de 2023.

69



---

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**JUSTIFICATIVA**

O referido Contrato nº. 01.026/2023 que necessita de prorrogação de vigência para mais dois meses, realiza o percurso SÍTIO POÇO DE PEDRA – SERROTE PRETO-TRAPIA E JUREMAL. Locação de um veículo tipo passeio, quatro portas, com motorista, capacidade mínima de 05 (cinco) passageiros, com até dez anos de fabricação, dispor de todos os equipamentos exigidos pelo código de trânsito brasileiro, para transporte de alunos da zona rural para sede do município, com o seguinte itinerário. –Manhã:06:00h- Sede do Município para o Sítio Cachoeira, sítio Trapia, Fazenda Juremal e Comunidade Rio de Várzea para sede da Escola Municipal de Ensino Infantil e fundamental EMEIF Sandoval Rubens de Figueiredo, retornando as 11:00h e vice versa. Tarde: 12:00h Sede do Município para Sítio Cachoeira, sítio Trapiá, Fazenda Juremal e comunidade rio de várzea para sede da EMEIF Sandoval retornando as 17:00h. Quilometragem diária manhã e tarde, ida e volta 132,60km - quilometragem mensal= 2.784,60km. Acontece que, será necessário rever os percursos que foram lançados no processo licitatório, sendo necessário até suspende-lo, porque ocorreu mudança na quantidade de alunos, e enquanto refazer os percursos, e necessário que seja prorrogado esses contratos que estão em vigor, para que não fique os alunos dessas localidade sem o transporte.

  
JOSÉ AMILTON DA COSTA  
Secretário de Educação





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CASSIANO DE MEDEIROS ARAUJO**  
CPF: 067.792.934-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:44:30 do dia 14/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/08/2023.

Código de controle da certidão: **E842.CF30.4A16.1BD4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



# CERTIDÃO

CÓDIGO: 7951.FD48.50E3.0B72

Emitida no dia 14/02/2023 às 14:05:02

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 067.792.934-07

R.G. : 3020703 - SSP/PB

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA  
08.884.066/0001-01  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS



73

Impressão

15/02/2023 14:24:28

Emitido por:  
JOSE DE MEDEIROS R

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

0000272023

15/02/2023

Data da emissão

Nº de Controle de Autenticação

897.479.347.028



### IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF 067.792.934-07	Inscrição Municipal	Nome do Contribuinte CASSIANO DE MEDEIROS ARAUJO		
Inscrição Social				
Endereço MANOEL PEDRO DO AMARAL		Número 45	Complemento	
Bairro CENTRO	CEP 58.620-00	Cidade VÁRZEA		UF PB
Loteamento:				

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.

### OBSERVAÇÕES

Certidão válida ate 16/05/2023

73



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASSIANO DE MEDEIROS ARAUJO  
CPF: 067.792.934-07  
Certidão nº: 6920653/2023  
Expedição: 14/02/2023, às 14:33:35  
Validade: 13/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASSIANO DE MEDEIROS ARAUJO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **067.792.934-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL

Parecer da Assessoria Jurídica nº.

Em, 12 de Abril de 2023.

Assessoria jurídica do município de Várzea, através do assessor José Lacerda Brasileiro, OAB-PB 3911, atendendo solicitação do Presidente da Comissão do município de Várzea, na pessoa da Senhora Edcleide Medeiros de Souto Rocha, acerca do 1º. Termo aditivo, de prazo, do contrato nº. 01.026/2023, celebrado com o Sr. Cassiano de Medeiros Araújo, CPF n. 067.792.934-07, referente a Dispensa 017/2023, que tem como objeto **a contratação de serviços de transporte escolar diário dos estudantes da zona rural para a sede ( vice-versa) do município de Várzea-PB**, diante do que passo à análise dos documentos e em seguida emito parecer:

1 - Trata-se de parecer solicitado pelo Secretário de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, que pede análise sobre a celebração de 1º. Termo Aditivo do contrato nº. 01.026/2023 almejado entre a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Várzea respectivamente com o senhor Cassiano de Medeiros Araújo.

2 - O objeto do contrato firmado entre as partes do presente processo administrativo é a contratação de empresa para prestação de serviços de objeto **contratação de serviços de transporte escolar diário dos estudantes da zona rural para a sede (vice-versa) do município de Várzea-PB**, tendo como base o processo administrativo oriundo da dispensa 017/2023.

3 - Vieram para parecer solicitação da secretária de Educação, acompanhado de justificativa técnica, despacho do prefeito constitucional, ofício da secretária de planejamento e finanças, atestando dotação orçamentaria, o ofício de encaminhamento da comissão de licitação, e a minuta do termo aditivo, assim sendo, passou esta assessoria a analisar os documentos e seus anexos.

É o sucinto relatório. Segue o exame jurídico.

4 - A Secretária justifica que CONSIDERANDO: que os serviços referente ao contrato n. 01.026/2023 necessita de prorrogação de vigência para mais dois meses, realiza o percurso sitio Poço de Pedra - Serrote Preto - Trapia e Jurema, sendo que o processo licitatório teve que haver mudanças nos percursos que foram lançados no processo licitatório, sendo necessário até suspende-lo, por que ocorreu mudanças na quantidade de alunos, e como os alunos não podem ficar sem o transporte de estudante,

necessário se faz a presente prorrogação. Tudo conforme justificativa em anexo ao presente processo.

5 – Analisando a Cláusula Primeira do aditamento tem a seguinte redação: Constitui objeto deste aditivo a prorrogação do prazo do Contrato nº. 01.026/2023 de 24 de fevereiro de 2023 resultante da Dispensa 017/2023, na alteração da Cláusula quinta, prorrogando sua vigência por igual período, a parti do último prazo legal, pelo período de 02 (dois) meses, iniciando-se dia 24 de abril de 2023 e terminando dia 24 de junho de 2024.

5.1- Nos arts. 54 a 80 dessa norma, o legislador infraconstitucional prevê disposições referentes aos temas da formalização, alteração, execução, inexecução e rescisão dos contratos firmados com a Administração Pública. Dentre essas normas, vejamos o que foi previsto nos arts. 57 da Lei nº 8.666/93, cujas regras referem-se à prorrogação dos contratos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

- I – aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;
- II – a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses;
- III – (Vetado.)
- IV – ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I – alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III – interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV –



aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V – impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI – omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.**

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses. (Grifo nosso).

5.4 - Assim, verifica-se que foram definidos pelo legislador ordinário, os prazos de execução dos contratos, as hipóteses que justificam a assinatura de termos aditivos, sua forma (por escrito), bem como condição para validade das prorrogações (prévia autorização de autoridade superior), que necessariamente devem ser observados pelo administrador público.

5.5- Portanto, abstraindo-se dos detalhes técnicos alheios a sua área de atuação, está Assessoria Jurídica se manifesta favorável à celebração do referido Termo Aditivo, desde que previamente justificada a necessidade da prorrogação, conforme preceitua o referido diploma legal, no art. 57, § 2º.

6 - *Como a lei de licitações e contratos, no art. 61, parágrafo único, estabelece que “a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia...”, recomendamos que se proceda às publicações de praxe, uma vez colhidas as assinaturas no referido Termo Aditivo.*

7 - *Tendo em vista que “o parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões”, está Assessoria Jurídica observa que o fato registrado não configura ilegalidade. No entanto, a recomendação visa a que a Administração, vinculada que está pelo princípio constitucional de legalidade, procure que seus fornecedores mantenham-se em constante situação de regularidade.*

8- Diante das situações postas e estando o termo aditivo em conformidade com as regras insculpidas, na legislação de regência, entendo como correto o presente, valendo este parecer como opinativo e nunca como vinculante. SALVO MELHOR JUIZO É O PARECER.



José Lacerda Brasileiro  
OAB/PB 3.911

José Lacerda Brasileiro  
OAB/PB 3911



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/05/2023 às 12:50:17 foi protocolizado o documento sob o Nº 52267/23 da subcategoria Termo Aditivo de Contrato , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Várzea, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Victor Hugo Farias Guedes.

Nº de Ordem do Aditivo: 1º Aditivo

Data da Assinatura do Aditivo: 13/04/2023

Data de Publicação do Aditivo: 13/04/2023

Tipo do Aditivo: Aditivo de Vigência

Valor Adicionado: R\$ 0,00

Justificativa: O REFERIDO CONTRATO Nº 01.026/2023 QUE NECESSITA DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA PARA MAIS DOIS MESES, REALIZA O PERCURSO SÍTIO POÇO DE PEDRA - SERROTE PRETO - TRAPIA E JUREMAL. LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO PASSEIO, QUATRO PORTAS, COM MOTORISTA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 05 (CINCO) PASSAGEIROS, COM ATÉ DEZ ANOS DE FABRICAÇÃO, DISPOR DE TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DA ZONA RURAL PARA SEDE DO MUNICÍPIO, COM O SEGUINTE INTINERÁRIO. -MANHÃ:06:00H- SEDE DO MUNICÍPIO PARA O SÍTIO CACHOEIRA, SÍTIO, SÍTIO TRAPIA, FAZENDA JUREMAL E COMUNIDADE RIO DE VÁRZEA PARA SEDE DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL EMEIF SANDOVAL RUBENS DE FIGUEIREDO, RETORNANDO AS 11:00H E VICE VERSA. TARDE: 12:00H SEDE DO MUNICÍPIO PARA SÍTIO CACHOEIRA, SÍTIO TRAPIÁ, FAZENDA JUREMAL E COMUNIDADE RIO DE VÁRZEA PARA SEDE DA EMEIF SANDOVAL RETORNANDO AS 17:00H. QUILOMETRAGEM DIÁRIA MANHÃ E TARDE, IDA E VOLTA 132,60 KM - QUILOMETRAGEM MENSAL = 2.784,60KM. ACONTECE QUE, SERÁ NECESSÁRIO REVER OS PERCURSOS QUE FORAM LANÇADOS NO PROCESSO LICITATÓRIO, SENDO NECESSÁRIO ATÉ SUSPENDE-LO, PORQUE OCORREU MUDANÇA NA QUANTIDADE DE ALUNOS, E ENQUANTO REFAZER OS PERCURSOS, E NECESSÁRIO QUE SEJA PRORROGADO ESSES CONTRATOS QUE ESTÃO EM VIGOR, PARA QUE NÃO FIQUE OS ALUNOS DESSAS LOCALIDADE SEM O TRANSPORTE.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 2

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	e490d17760565a66fc6a1926e1af5502
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	cacf5e2914984ddcf2536c5517e344e7
Justificativa técnica	Sim	08fac9623368fe3b60e2699d33157a99
Parecer jurídico	Sim	ca4ffc45575b6f1a5d299876cfa8b4e1
Termo aditivo ou registro do apostilamento	Sim	6d0503a504941a9e7bafea8b7d18665f

**João Pessoa, 12 de Maio de 2023**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**Documento:** 25964/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Várzea**Exercício:** 2023

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/05/2023 às 12:50h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 52267/23 ao Documento 25964/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 25964/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Termo aditivo ou registro do apostilamento	67 - 68	6d0503a504941a9e7bafea8b7d18665f
Comprovante de publicidade	69	e490d17760565a66fc6a1926e1af5502
Justificativa técnica	70	08fac9623368fe3b60e2699d33157a99
Comprovantes de regularidade da contratada	71 - 74	cacf5e2914984ddcf2536c5517e344e7
Parecer jurídico	75 - 78	ca4ffc45575b6f1a5d299876cfa8b4e1
RECIBO PROTOCOLO	79 - 80	d82f9a76e1a6753347e0a1eb92941be4

João Pessoa, 12 de Maio de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



## PRIMEIRO TERMO ADITIVO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.024/2023, REFERENTE A DISPENSA Nº 017/2023, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DOS ESTUDANTES DA ZONA RURAL PARA SEDE (VICE-VERSA) DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA – PB.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ n.º 08.884.066/0001-01, com sede na Rua Manoel Dantas, 279 - centro, na cidade de Várzea– PB, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Otoni Costa de Medeiros, brasileiro, casado advogado, portador do CPF nº 026.966.864-08 e RG 2.266.829 SSP\_ PB, residente a rua Manoel Dantas Nº 117 centro Várzea -PB, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado o senhor **PEDRO ALCANTRA DE MEDEIROS JUNIOR**, CPF: 104.757.354-71 e RG nº 3.968.836 SSDS/PB, residente à Francisco Freire de Araújo, 51, Centro de Várzea-PB, representado pelo mesmo, denominada doravante simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Aditivo com base no **DISPENSA Nº 017/2023**.

**CONSIDERANDO** a aceitação e autorização pelo Sr. Prefeito, para celebração deste instrumento de aditamento, posto que os preços apresentados encontra-se ainda compatível com o mercado;

**RESOLVEM** as partes, com fulcro no que faculta o Artigo 57, Inciso II e § 2º Lei 8.666/93, atualizada, com previsão na Cláusula Quinta do contrato, firmar o presente instrumento de aditamento, que se regerá, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste aditivo a prorrogação do prazo do Contrato nº. **01.024/2023** de 24 de fevereiro de 2023, resultante da Dispensa 017/2023, na alteração da Cláusula Quinta, prorrogando sua vigência por mais 02 (dois) meses, a partir do último prazo legal, iniciando – se 24 de abril de 2023 e terminando dia 24 de junho de 2023.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO ORÇAMENTO

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão a conta do Exercício financeiro 2023 na dotação orçamentaria da secretaria solicitante:

02.040 Secretaria de Educação – Classificação Funcional

12 361 1026 2012 Manutenção do FUNDEB – 30% outros

12 361 1034 2016 Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental

12 361 1026 2019 Manutenção do Desenvolvimento do Ensino – MDE

12 361 2016 2021 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretária de Educação

12 361 1026 2022 Manutenção do Salário Educação

12 365 1034 2031 Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Infantil

12 361 1026 2082 Manutenção de Programas/Convênios destinados a Educação Fundamental – Convênio Estadual

12 365 1023 2083 Manutenção de Programas/Convênios destinados a Educação Infantil – Convênio Estadual





Fonte: 1.501.0000 Outros recursos não vinculados  
Fonte: 1.500.1001 Recursos vinculados de impostos – MDE  
Fonte: 1.541.0000 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF  
Fonte: 1.542.0000 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT  
Fonte: 1.543.0000 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAR  
Fonte: 1.540.0000 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos  
Fonte: 1.553.0000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)  
Fonte: 1.571.0000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados a Educação  
Fonte: 1.550.0000 Transferências do Salário – Educação  
ELEMENTOS DE DESPESAS – 33.90.36 Outros serviços de terceiros – Pessoa Física.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

Publicação do presente termo aditivo no Diário Oficial do Município, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

### CLÁUSULA QUARTA – DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais que não foram pelo presente Termo alteradas.


### CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.


E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.


VÁRZEA/PB, 13 de Abri de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
OTONI COSTA DE MEDEIROS  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
PEDRO ALCANTARA DE MEDEIROS JUNIOR  
CPF: 104.757.354-71  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1)   
NOME/CPF 047.251.614-03

2)   
NOME/CPF \_\_\_\_\_



# JORNAL OFICIAL

84

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 13 de abril de 2023 Tirage

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Estado da Paraíba  
PREFEITURA DE VÁRZEA  
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO**  
**CONTRATO Nº. 01.024/2023**  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA  
**CONTRATADO:** PEDRO ALCANTRA DE MEDEIROS JUNIOR, CPF: 104.757.354-71  
**OBJETO:** Constitui objeto deste aditivo a prorrogação do prazo do Contrato nº. 01.024/2023 de 24 de fevereiro de 2023, resultante da Dispensa 017/2023, na alteração da Cláusula Quinta, prorrogando sua vigência por mais 02 (dois) meses, a partir do último prazo legal, iniciando – se 24 de abril de 2023 e terminando dia 24 de junho de 2023.  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 57, Inciso II e § 2º Lei 8.666/93, atualizada, com previsão na Cláusula Quinta do contrato,  
**DATA ASSINATURA:** 13 de abril de 2023

Estado da Paraíba  
PREFEITURA DE VÁRZEA  
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO**  
**CONTRATO Nº. 01.026/2023**  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA  
**CONTRATADO:** CASSIANO DE MEDEIROS ARAUJO, CPF: 067.792.934-07  
**OBJETO:** Constitui objeto deste aditivo a prorrogação do prazo do Contrato nº. 01.026/2023 de 24 de fevereiro de 2023, resultante da Dispensa 017/2023, na alteração da Cláusula Quinta, prorrogando sua vigência por mais 02 (dois) meses, a partir do último prazo legal, iniciando – se 24 de abril de 2023 e terminando dia 24 de junho de 2023.  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 57, Inciso II e § 2º Lei 8.666/93.  
**DATA ASSINATURA:** 13 de abril de 2023.

84





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**JUSTIFICATIVA**

O referido Contrato nº. 01.024/2023 que necessita de prorrogação de vigência para mais dois meses, realiza o percurso 01- SEDE DO MUNICÍPIO- COMUNIDADE IPUEIRAS, FUNDAS- BOSQUE- RIACHO DA COZINHA Locação de um veículo tipo passeio, quatro portas, com motorista, capacidade mínima de 05 (cinco) passageiros, com até dez anos de fabricação, e dispor de todos os equipamentos exigidos pelo código de trânsito brasileiro para transporte de alunos da zona rural para sede do município e vice versa, no seguinte itinerário. Manhã:06:00h- Saindo da sede do município para a comunidades Ipueiras Fundas, passando pelo Sítio Umbuzeiro, para Escola Municipal de Ensino Infantil e fundamental EMEIF Sandoval Rubens de Figueiredo, retornando as 11:00h- para comunidade Ipueiras Fundas. Tarde:12:00h saindo do Sítio umbuzeiro, sítio bom conselho, sítio boa esperança na comunidade Ipueiras Fundas para sede da Escola Municipal de Ensino Infantil e fundamental EMEIF Sandoval Rubens de Figueiredo e escola Professor Odilon de Figueiredo na sede do município, retornando às 17:45 e vice versa. Quilometragem diária: ida e volta 112,50km. Total Turnos manhã e tarde mensal 2.362,50 km. Acontece que, será necessário rever os percursos que foram lançados no processo licitatório, sendo necessário até suspendê-lo, porque ocorreu mudança na quantidade de alunos, e enquanto refazer os percursos, e necessário que seja prorrogado esses contratos que estão em vigor, para que não fique os alunos dessas localidades sem o transporte.

JOSÉ AMILTON DA COSTA  
Secretário de Educação



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



86

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PEDRO ALCANTARA DE MEDEIROS JUNIOR**  
**CPF: 104.757.354-71**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:46:35 do dia 14/02/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 13/08/2023.

Código de controle da certidão: **4FCA.B13A.95B0.4766**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



# CERTIDÃO

CÓDIGO: A189.E614.50EB.F3CD

Emitida no dia 14/02/2023 às 14:14:45

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 104.757.354-71

R.G. : 3968836 - SSD/PB

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

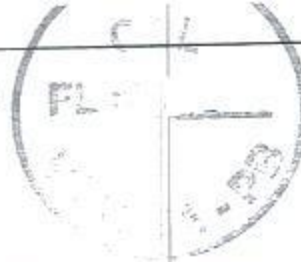
Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA  
08.884.066/0001-01  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS



Impressão  
15/02/2023 12:41:09  
Emitido por:  
JOSE DE MEDEIROS F

88

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão  
0000262023

15/02/2023  
Data da emissão

Nº de Controle de Autenticação  
897.478.347.045



### IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF 104.757.354-71	Inscrição Municipal	Nome do Contribuinte PEDRO ALCANTARA DE MEDEIROS JUNIOR		
Razão Social PEDRO ALCANTARA DE MEDEIROS JUNIOR				
Endereço RUA FRANCISCO FREIRE			Número 44	Complemento
Bairro CENTRO	CEP 58.620-000	Cidade VÁRZEA		UF PB
Loteamento:				

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.

### OBSERVAÇÕES

Certidão válida ate 16/05/2023

88





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PEDRO ALCANTARA DE MEDEIROS JUNIOR

CPF: 104.757.354-71

Certidão n°: 6923487/2023

Expedição: 14/02/2023, às 14:42:28

Validade: 13/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PEDRO ALCANTARA DE MEDEIROS JUNIOR**, inscrito(a) no CPF sob o n° **104.757.354-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL

Parecer da Assessoria Jurídica nº.

Em, 12 de Abril de 2023.

Assessoria jurídica do município de Várzea, através do assessor José Lacerda Brasileiro, OAB-PB 3911, atendendo solicitação do Presidente da Comissão do município de Várzea, na pessoa da Senhora Edcleide Medeiros de Souto Rocha, acerca do 1º. Termo aditivo, de prazo, do contrato nº. 01.024/2023, celebrado com o Sr. PEDRO ALCANTRA DE MEDEIROS JUNIOR, CPF nº 104.757.354-71, referente a Dispensa 017/2023, que tem como objeto **a contratação de serviços de transporte escolar diário dos estudantes da zona rural para a sede ( vice-versa) do município de Várzea-PB**, diante do que passo à análise dos documentos e em seguida emito parecer:

- 1 - Trata-se de parecer solicitado pelo Secretário de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, que pede análise sobre a celebração de 1º. Termo Aditivo do contrato nº. 01.024/2023 almejado entre a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Várzea respectivamente com o senhor PEDRO ALCANTRA DE MEDEIROS JUNIOR.
- 2 - O objeto do contrato firmado entre as partes do presente processo administrativo é a contratação de empresa para prestação de serviços de objeto **contratação de serviços de transporte escolar diário dos estudantes da zona rural para a sede (vice-versa) do município de Várzea-PB**, tendo como base o processo administrativo oriundo da dispensa 017/2023.
- 3 - Vieram para parecer solicitação da secretária de Educação, acompanhado de justificativa técnica, despacho do prefeito constitucional, ofício da secretária de planejamento e finanças, atestando dotação orçamentaria, o ofício de encaminhamento da comissão de licitação, e a minuta do termo aditivo, assim sendo, passou esta assessoria a analisar os documentos e seus anexos.

É o sucinto relatório. Segue o exame jurídico.

- 4 - A Secretária justifica que CONSIDERANDO: que os serviços referente ao contrato n. 01.024/2023 necessita de prorrogação de vigência para mais dois meses, realiza o percurso sede do município - comunidade Ipueiras, Fundas - Bosques - Riacho da Cozinha, sendo que o processo licitatório teve que haver mudanças nos percursos que foram lançados no processo licitatório, sendo necessário até suspende-lo,



por que ocorreu mudanças na quantidade de alunos, e como os alunos não podem ficar sem o transporte de estudante, necessário se faz a presente prorrogação. Tudo conforme justificativa em anexo ao presente processo.

5 – Analisando a Cláusula Primeira do aditamento tem a seguinte redação: Constitui objeto deste aditivo a prorrogação do prazo do Contrato nº. 01.024/2023 de 24 de fevereiro de 2023 resultante da Dispensa 017/2023, na alteração da Cláusula quinta, prorrogando sua vigência por igual período, a parti do último prazo legal, pelo período de 02 (dois) meses, iniciando-se dia 24 de abril de 2023 e terminando dia 24 de junho de 2024.

5.1- Nos arts. 54 a 80 dessa norma, o legislador infraconstitucional prevê disposições referentes aos temas da formalização, alteração, execução, inexecução e rescisão dos contratos firmados com a Administração Pública. Dentre essas normas, vejamos o que foi previsto nos arts. 57 da Lei nº 8.666/93, cujas regras referem-se à prorrogação dos contratos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

- I – aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;
- II – a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses;
- III – (Vetado.)
- IV – ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I – alteração do projeto ou especificações, pela Administração; II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III – interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração; IV –

aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V – impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI – omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.**

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses. (Grifo nosso).

5.4 - Assim, verifica-se que foram definidos pelo legislador ordinário, os prazos de execução dos contratos, as hipóteses que justificam a assinatura de termos aditivos, sua forma (por escrito), bem como condição para validade das prorrogações (prévia autorização de autoridade superior), que necessariamente devem ser observados pelo administrador público.

5.5- Portanto, abstraindo-se dos detalhes técnicos alheios a sua área de atuação, está Assessoria Jurídica se manifesta favorável à celebração do referido Termo Aditivo, desde que previamente justificada a necessidade da prorrogação, conforme preceitua o referido diploma legal, no art. 57, § 2º.

6 - *Como a lei de licitações e contratos, no art. 61, parágrafo único, estabelece que “a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia...”, recomendamos que se proceda às publicações de praxe, uma vez colhidas as assinaturas no referido Termo Aditivo.*

7 - *Tendo em vista que “o parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões”, está Assessoria Jurídica observa que o fato registrado não configura ilegalidade. No entanto, a recomendação visa a que a Administração, vinculada que está pelo princípio constitucional de legalidade, procure que seus fornecedores mantenham-se em constante situação de regularidade.*



8- Diante das situações postas e estando o termo aditivo em conformidade com as regras insculpidas, na legislação de regência, entendo como correto o presente, valendo este parecer como opinativo e nunca como vinculante. SALVO MELHOR JUÍZO É O PARECER.



José Lacerda Brasileiro  
OAB/PB 3.911

José Lacerda Brasileiro  
OAB/PB 3911



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/05/2023 às 13:24:54 foi protocolizado o documento sob o Nº 52284/23 da subcategoria Termo Aditivo de Contrato , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Várzea, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Victor Hugo Farias Guedes.

Nº de Ordem do Aditivo: 1º Aditivo

Data da Assinatura do Aditivo: 13/04/2023

Data de Publicação do Aditivo: 13/04/2023

Tipo do Aditivo: Aditivo de Vigência

Valor Adicionado: R\$ 0,00

Justificativa: O REFERIDO CONTRATO Nº 01.024/2023 QUE NECESSITA DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA PARA MAIS DOIS MESES, REALIZA O PERCURSO 01- SEDE DO MUNICÍPIO- COMUNIDADE IPUEIRAS, FUNDAS - BOSQUE - RIACHO DA COZINHA LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO, QUATRO PORTAS, COM MOTORISTA, CAPACIDADE MINIMA DE 05 (CINCO) PASSAGEIROS, COM ATÉ DEZ ANOS DE FABRICAÇÃO, E DISPOR DE TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DA ZONA RURAL PARA SEDE DO MUNICÍPIO E VICE VERSA, NO SEGUINTE ITINERÁRIO. MANHÃ:06:00H- SAINDO DA SEDE DO MUNICÍPIO PARA A COMUNIDADES IPUEIRAS FUNDAS, PASSANDO PELO SÍTIO UMBUZEIRO, PARA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL EMEIF SANDOVAL RUBENS DE FIGUEIREDO, RETORNANDO AS 11:00H- PARA COMUNIDADE IPUEIRAS FUNDAS. TARDE:12:00H SAINDO DO SÍTIO UMBUZEIRO, SITIO BOM CONSELHO, SITIO BOA ESPERANÇAS NA COMUNIDADE IPUEIRAS FUNDAS PARA SEDE DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL EMEIF SANDOVAL RUBENS DE FIGUEIREDO E ESCOLA PROFESSOR ODILON DE FIGUEIREDO NA SEDE DO MUNICÍPIO, RETORNANDO ÀS 17:45 E VICE VERSA. QUILOMETRAGEM DIÁRIA: IDA E VOLTA 112,50KM. TOTAL TURNOS MANHÃ E TARDE MENSAL 2.362,50 KM. ACONTECE QUE, SERÁ NECESSÁRIO REVER OS PERCURSOS QUE FORAM LANÇADOS NO PROCESSO LICITATÓRIO, SENDO NECESSÁRIO ATÉ SUSPENDÊ-LO, PORQUE OCORREU MUDANÇA NA QUANTIDADE DE ALUNOS, E ENQUANTO REFAZER OS PERCURSOS, E NECESSÁRIO QUE SEJA PRORROGADO ESSES CONTRATOS QUE ESTÃO EM VIGOR, PARA QUE NÃO FIQUE OS ALUNOS DESSAS LOCALIDADES SEM O TRANSPORTE.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 2

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	ee84d64ac2a6d484a80acf34baa8c3b0
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	192d0c9fdd0d49794108425c406300b4
Justificativa técnica	Sim	4566a5609387dac97f358a38f88eea77
Parecer jurídico	Sim	61ac9edfd93c1a1078beb877d75dbb63
Termo aditivo ou registro do apostilamento	Sim	93394e83d951e978c5b9a8cd44aa1bbc



**João Pessoa, 12 de Maio de 2023**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**

**Documento:** 25964/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Várzea**Exercício:** 2023

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/05/2023 às 13:25h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 52284/23 ao Documento 25964/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 25964/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Termo aditivo ou registro do apostilamento	82 - 83	93394e83d951e978c5b9a8cd44aa1bbc
Comprovante de publicidade	84	ee84d64ac2a6d484a80acf34baa8c3b0
Justificativa técnica	85	4566a5609387dac97f358a38f88eea77
Comprovantes de regularidade da contratada	86 - 89	192d0c9fdd0d49794108425c406300b4
Parecer jurídico	90 - 93	61ac9edfd93c1a1078beb877d75dbb63
RECIBO PROTOCOLO	94 - 95	e0412e241bbd97f4aa5833bbaa3e011b

João Pessoa, 12 de Maio de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB